



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

DECRETO Nº 6.999, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Revigora o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, dispõe sobre sua organização e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 17, § 2º, da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900017001203,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica revigorado o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, criado nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1999.

Art. 2º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, por força do disposto no art. 4º, inciso XV, alínea “b”, da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, é órgão consultivo e deliberativo no que concerne à formulação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º Integram o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI:

I – Como membros natos, os Secretários de Estado:

- a) do Meio ambiente e dos Recursos Hídricos;
- b) do Planejamento e Desenvolvimento;
- c) de Indústria e Comércio;
- d) de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) de Infra-Estrutura;
- f) de Ciência e Tecnologia;
- g) das Cidades;

II – 01 (um) representante da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

III – 01 (um) representante da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo;

IV – 01 (um) representante da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO;

V – 01 (um) representante da Companhia Energética de Goiás – CELG;

VI – como membros designados:

- a) 02 (dois) representantes da Associação Goiana dos Municípios – AGM;
- ACIEG/GO;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás –
- c) 01 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de Goiás – FAEG;
- d) 01 (um) representante da Federação da Indústria do Estado de Goiás – FIEG;
- e) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental/Seção Goiás – ABES/GO;
- f) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos/Seção de Goiás – ABRH/GO;
- g) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS/Centro-Oeste;
- h) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás – CREA/GO;
- i) 01 (um) representante da Universidade Estadual de Goiás – UEG;
- j) 01 (um) representante da Universidade Federal de Goiás – UFG;
- l) 01 (um) representante da Universidade Católica de Goiás – UCG;

§ 1º Cada membro do CERHI terá um suplente que o substituirá nas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros natos designarão seus suplentes, comunicando a escolha ao Presidente do CERHI.

§ 3º Os representantes enumerados nas alíneas “a” a “h” do inciso VII deste artigo e respectivos suplentes serão indicados por suas instituições e terão sua posse e exercício consumados após a publicação de portaria do Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

§ 4º O tempo de duração do mandato dos membros natos coincidirá com o do Governador do Estado e, o dos membros designados, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O exercício da função de membro do CERHI, inclusive a de presidente do Conselho, não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadia.

Art. 4º O CERHI será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos que, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Secretário Executivo.

Art. 5º O Secretário Executivo do CERHI será o Superintendente Executivo da SEMARH, que coordenará as atividades técnicas e operacionais do Conselho.

**- Redação dada pelo Decreto nº 8.269, de 07-11-2014.**

~~Art. 5º O Secretário Executivo do CERHI será o Superintendente de Recursos Hídricos que coordenará as atividades técnicas e operacionais do Conselho.~~

Art. 6º As reuniões do CERHI serão públicas e previamente divulgadas.

Art. 7º Compete ao CERHI:

I – promover a articulação do planejamento da área de recursos hídricos com o planejamento estadual e dos setores usuários;

II – analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Estadual de Recursos Hídricos;

III – estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, para a aplicação de seus instrumentos e a atuação do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos;

IV – aprovar propostas de instituição dos comitês estaduais de bacia hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

V – aprovar e apreciar a Política e o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

VI – estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;

VII – compatibilizar a política estadual com a política federal de utilização dos recursos hídricos (subterrâneos e superficiais);

VIII – aprovar, em consonância com a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, normas para a utilização, preservação e recuperação dos recursos hídricos (subterrâneos e superficiais);

IX – aprovar o enquadramento dos corpos de água de domínio estadual, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;

X – recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo propostas de alteração da legislação vigente;

XI – decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, segundo a legislação de recursos hídricos em vigor;

XII – decidir administrativamente os conflitos existentes entre os comitês de bacia hidrográfica.

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Art. 8º O suporte administrativo e financeiro ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos será concedido pelos órgãos e pelas entidades representantes em sua composição e por outras da administração estadual, segundo solicitação do Presidente.

Art. 9º As resoluções do Presidente do CERHI produzirão seus efeitos após serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 10. Ficam mantidas as Resoluções editadas anteriormente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, o Decreto nº 5.327, de 06 de dezembro de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de setembro de 2009, 121º da República.

ADEMIR DE OLIVEIRA MENEZES(em exercício)

(D.O. de 23-09-2009)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23-09-2009.*